



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 30/2020

Processo nº 84/2020

Contrato nº 35/2020

CONTRATO Nº 35/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADO AO CAPS.

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços, de um lado a **Prefeitura Municipal De Itaí**, entidade publica de direito interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.634.200/0001-05, com sede a Praça Da Bandeira, nº1.038, centro nesta cidade de Itaí, Estado De São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **Thiago dos Santos Michelin**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 25.176.331-6 – SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF sob nº 271.069.108-64, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **L G S Hayashi Clínica Médica - ME**, inscrita no CNPJ nº 24.715.539/0001-95, com sede na Rua Abdala Haspani, nº 05, Bairro Camargo, na cidade de Avaré/SP, CEP: 18.708-866, neste ato representado por **Luiz Gustavo Shizuo Hayashi**, portador da cédula de identidade RG. 44.867.012 e CPF nº 368.674.908-40, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justos e combinado e avençado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente certame licitatório na modalidade Pregão Presencial destina-se a selecionar a melhor proposta para contratação **de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, destinado aos pacientes pertencentes do Projeto CAPS, neste município.**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO MÉDICA	JORNADA DE TRABALHO		UNIDADE DE ATENDIMENTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	1	Saúde Mental ou Psiquiatria	20 horas semanal	80 horas mensal	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	R\$ 17.200,00	R\$ 206.400,00
VALOR TOTAL GERAL R\$ 206.400,00							

1.2- O profissional deverá estar devidamente inscritos no CRM SP – Conselho Regional de Medicina SP, e comprovar vínculo jurídico com a empresa como sócio ou empregado.

1.3- O profissional médico designados para o Projeto deverá permanecer à disposição da Secretaria da Saúde, não sendo permitida a interrupção do serviço que deverá ser prestado e mantido ininterruptamente durante todo o período contratado.

1.4- A empresa adjudicatária não poderá subcontratar o serviço, a não ser mediante expressa autorização da Prefeitura Municipal de Itaí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1- Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial n. 30/2020**, propostas dos demais licitantes e da proponente vencedora, ata da sessão de abertura das propostas, homologação do processo licitatório pelo Prefeito e legislação pertinente à espécie.

2.2- Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações dos procedimentos, prazos, ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 30/2020

Processo nº 84/2020

Contrato nº 35/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- Compete à **CONTRATANTE** a inspeção dos serviços prestados pela CONTRATADA sempre que julgar necessário, através da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de verificar a sua boa execução, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias para o constante e almejado aprimoramento dos serviços.

3.2- Será, ainda, de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

3.2.1- conservação do prédio e instalações, que deverá ser mantido em boas condições de uso;

3.2.2- cessão e conservação de mobiliário, roupas e cama, mesa e banho, medicamentos, aparelhos médicos e utensílios diversos correspondentes à demanda;

3.2.3- admissão e contratação do pessoal de apoio necessário, como serventes, escriturários, atendentes, etc.

3.2.4- assumir o ônus de pagamento das despesas trabalhistas, encargos sociais, de seguros e previdenciários correspondentes ao pessoal sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1- Manutenção de Equipe Médica nas especialidades previstas na cláusula primeira.

4.2- Competirá, também, à empresa contratada, a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, despesas trabalhistas, encargos sociais, de seguros e previdenciários correspondentes ao pessoal designado para prestação dos serviços previstos neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESVINCULAÇÃO DE ORIGEM TRABALHISTA

5.1- Este contrato não implica em qualquer vínculo empregatício da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA vier a contratar ou escalar para trabalhar nas Unidades de Saúde, ficando os encargos trabalhistas, previdenciários, de transporte e outros decorrentes, todos à exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.2- Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive, mão-de-obra especializada ou não, deslocamentos, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, conforme Edital, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso.

CLÁUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO

6.1 Pela execução dos serviços objeto deste ajuste, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a quantia discriminada por item, conforme proposta.

6.2- Os valores previstos no item anterior referem-se ao total de horas estipulado na cláusula primeira deste termo, cuja remuneração será feita de acordo com os dias e horas efetivamente trabalhados, sendo considerado o mês com 23 dias úteis.

6.3- As despesas decorrentes das obrigações assumidas em função deste contrato serão suportadas através de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor, na rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 30/2020

Processo nº 84/2020

Contrato nº 35/2020

Ficha – 353 - Manutenção do Centro Atenção Psicossocial

02.11.00 - Secretaria da Saúde

02.11.01 - Fundo Municipal da Saúde

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

6.4- Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de relatório mensal, devidamente vistada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5- Em caso de Cooperativas o pagamento será condicionado à comprovação de pagamento dos valores devidos aos cooperados que prestaram os serviços objeto deste termo, no mês imediatamente anterior.

6.6- Os pagamentos realizarão após a entrega do objeto e após o recebimento das notas fiscais/faturas pelo Setor de Compras, de acordo com os recursos financeiros, pagamento em **30 (trinta)** dias.

6.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

6.8- As notas fiscais emitidas em nome da Prefeitura de Itaí serão enviadas **impreterivelmente** na data de emissão e enviadas o arquivo XML e danf (em pdf) para danfe@itai.sp.gov.br, até às 13h (horário de Brasília), não aceitando notas emitidas com data posterior, sábado, domingo, feriado e feriado prolongado. A empresa se atentará aos feriados municipais e estaduais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1-A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, ou seja, de **10 de Junho de 2020 à 10 de Junho de 2021**, permitida a prorrogação, se de interesse das partes, nas condições previstas em lei.no art 57, II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1-A **CONTRATADA** incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula da presente avença.

8.2-O descumprimento total do contratado pela **CONTRATADA** implicará em multa de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total do valor ajustado, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, estabelecida em processo regular, em que lhe será assegurada ampla defesa;

8.3-As multas pecuniárias não pagas na data de vencimento serão inscritas em dívida ativa e sujeitas à execução judicial, conforme previsto no Código Tributário do Município de Itaí.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1-A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a)- quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

b)- quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o deste Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;

c)- quando houver interrupção na prestação dos serviços ora contratados em detrimento das necessidades da população assistida, sem justificativa aceita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 30/2020

Processo nº 84/2020

Contrato nº 35/2020

9.2- A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

9.3- Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

9.4- A rescisão contratual obedecerá no que couberem, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

9.5- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

9.6- Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1- Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Itaí, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de eventuais litígios ou ações oriundas deste instrumento.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 02(duas) vias, de igual teor e forma, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Itaí, 10 de Junho de 2020.

Thiago dos Santos Michelin
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Luiz Gustavo Shizuo Hayashi
L G S Hayashi Clínica Médica - ME
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 30/2020

Processo nº 84/2020

Contrato nº 35/2020

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ – CNPJ 46.634.200/0001-05

CONTRATADO: L G S HAYASHI CLÍNICA MÉDICA - ME – CNPJ: 24.715.539/0001-95

CONTRATO Nº: 35/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADO AOS PACIENTES PERTENCENTES DO PROJETO CAPS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

10 de Junho de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: **Thiago dos Santos Michelin**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: **271.069.108-64** RG: **25.176.331-6** – SSP/SP

Data de Nascimento: 14/01/1978

Endereço residencial completo: **Rua Antônio Batista Januário, 325, Novo Horizonte/SP**

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: th.michelin@hotmail.com

Telefone(s): **(014) 99686-8124 - (14) 3761-2200**

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 30/2020

Processo nº 84/2020

Contrato nº 35/2020

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **Thiago dos Santos Michelin**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **271.069.108-64** RG: **25.176.331-6** – SSP/SP

Data de Nascimento: **14 de Janeiro de 1978**

Endereço residencial completo: **Rua Antônio Batista Januário, 325, Novo Horizonte/SP**

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: th.michelin@hotmail.com

Telefone(s): **(014) 99686-8124 - (14) 3761-2200**

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Luiz Gustavo Shizuo Hayashi**

Cargo: **Sócio Proprietário**

CPF: **368.674.908-40** RG: **44.867.012**

Data de Nascimento: **09/11/1989**

Endereço residencial completo: **Rua Abdalla Haspani, nº 5, Conj. Habitacional Camargo, CEP: 18.708-866, Avaré/SP**

E-mail institucional: shizuohayashi@bol.com.br

E-mail pessoal: shizuohayashi@bol.com.br

Telefone: **(14) 9 9820-9728 / (14) 9 9707-0800**

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 30/2020

Processo nº 84/2020

Contrato nº 35/2020

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ
Nome: Thiago dos Santos Michelin
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 271.069.108-64
RG: 25.176.331-6 – SSP/SP
Data de Nascimento: 14 de Janeiro de 1978
Endereço residencial: Rua Antônio Batista Januário, 325, Novo Horizonte/SP
E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br
E-mail pessoal: th.michelin@hotmail.com
Telefone Residencial: (14) 3761-2200
Telefone Comercial: (14) 3761-9200
Telefone Celular: (014) 9-9686-8124
Período de gestão: 2017 à 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 30/2020

Processo nº 84/2020

Contrato nº 35/2020

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

CNPJ Nº: 46.634.200/0001-05

CONTRATADA: L G S HAYASHI CLÍNICA MÉDICA - ME

CNPJ Nº: 24.715.539/0001-95

CONTRATO Nº: 35/2020

DATA DA ASSINATURA: 10 de Junho de 2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADO AOS PACIENTES PERTENCENTES DO PROJETO CAPS.

VALOR: R\$ 206.400,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

10 de Junho de 2020

THIAGO DOS SANTOS MICHELIN

PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: th.michelin@hotmail.com